



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_/2025**

**EMENDA AO PL nº 110/2025**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO  
CAPUT, DOS §2º e §3º, E  
ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO  
65 DO PL 110/2025.**

**Art. 1º** O art. 65 do Projeto de Lei 110/2025 passa a vigorar com a modificação do caput e dos seguintes parágrafos:

**65.** Compete ao responsável pela armaria, indicado pelo Coordenador da Guarda Civil Municipal, a entrega das armas de fogo aos integrantes da guarda municipal, a vistoria diária das instalações da armaria, para verificação da adequação dos locais de guarda do armamento, a realização de ajustes e manutenções das armas, bem como quaisquer outras atividades imprescindíveis ao controle e gestão da armaria da instituição.

**§2º** Em caso de eventual impedimento do responsável pela armaria para o exercício das suas funções, a Gerência de Operações deverá indicar servidor efetivo da GCMCG para substituí-lo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no §3º deste artigo.

**§3º** O responsável pela armaria, além de comprovar a necessária capacidade técnica para o exercício da função, deverá atender aos mesmos critérios de impedimento para o acautelamento de armas estabelecidos no art. 63 desta norma, aplicáveis ao desempenho da função de armeiro.

**§4º** Além das disposições contidas nesta seção, poderá ser expedido decreto para fins de regulamentação das normas de organização,

1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

funcionamento, controle e segurança do material bélico da Guarda Civil municipal de Campina Grande, considerando as diretrizes da legislação pátria.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 30 de dezembro de 2025.

**JÔ OLIVEIRA**  
**VEREADORA (PCDOB)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresento a presente Emenda como forma de melhorar a redação do Projeto de Lei 110/2025.

A nova redação do caput fortalece a governança e o controle do material bélico. A mudança no inciso I vincula expressamente os impedimentos aos requisitos legais do porte, garantindo coerência normativa, enquanto a alteração do inciso II elimina punições antecipadas, respeitando a presunção de inocência e o devido processo legal.

O §2º garante continuidade administrativa e segurança, enquanto o §3º cria simetria entre quem usa e quem gerencia armamento.

O acréscimo do §4º confere flexibilidade administrativa sem violar a hierarquia normativa.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, contando com a aprovação das/dos colegas.

*Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 30 de dezembro de 2025.*

**JÔ OLIVEIRA**  
**VEREADORA (PCDOIB)**